

PLANO DE ENSINO

1. DADOS DE IDENTIFICAÇÃO

Disciplina: Hermenêutica constitucional

Professor: Eduardo Rocha Dias

Créditos: 03 (três)

Carga Horária: 45 h/a

E-mail: eduardorochadias@unifor.br

2. SÍNTESE DE IDENTIFICAÇÃO

Possui graduação pela Faculdade de Direito da Universidade Federal do Ceará (1992), mestrado em Direito - Ordem Jurídica e Constitucional - pela Universidade Federal do Ceará (1997) e Doutorado em Direito pela Universidade de Lisboa (2007). Concluiu em 2022 estágio Pós-Doutoral no Programa de Pós-Graduação em Direito Político e Econômico da Universidade Presbiteriana Mackenzie. Atualmente é Procurador Federal - categoria especial - da Advocacia-Geral da União e Professor Titular do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade de Fortaleza. Tem experiência na área de Direito, com ênfase em Direito Administrativo e Direito Previdenciário e da Seguridade Social, atuando principalmente nos seguintes temas: direitos fundamentais, previdência social, previdência do servidor público, administração pública e restrições a direitos, previdência privada e direito à saúde, sob as vertentes pública e privada. Integra o Grupo de Pesquisa Núcleo de Estudos sobre Direito do Trabalho e da Seguridade Social - NEDTS, na Universidade de Fortaleza, e também o GENTE-Grupo de Estudos e Pesquisa em Segurança Social, Trabalho Decente e Desenvolvimento.

3. OBJETIVO

A disciplina objetiva o estudo da hermenêutica como disciplina filosófica e da hermenêutica constitucional, tratando de forma crítica a construção das decisões jurídicas, a partir da necessidade de sua justificação racional.

4. EMENTA

Hermenêutica como campo disciplinar. Interpretação e aplicação do Direito. Semântica constitucional e estrutura normativa da constituição. Supremacia constitucional e ordenamento jurídico no Estado de Direito democrático. Controle de constitucionalidade e interpretação dos direitos fundamentais.

5. PROGRAMA

	CONTEÚDO DAS AULAS	DATA
1	Sentidos e histórico do termo hermenêutica. A hermenêutica filosófica e a hermenêutica jurídica. Hermenêutica como explicar, dizer e traduzir. Definições modernas de hermenêutica.	
2	Os projetos de Betti e de Gadamer. Ast, Wolf e Schleiermacher	
3	Dilthey e Heidegger	
4	A contribuição de Gadamer para a Hermenêutica	
5	A metódica concretista de Friedrich Müller.	
6	A distinção entre regras e princípios. A contribuição de Humberto Ávila.	
7	Princípios e regras (continuação).	
8	Ponderação enquanto metodologia. Críticas. A discussão norte-americana e a discussão germânica.	
9	Direitos fundamentais. Concepções, dimensões, limites, restrições, suspensão, renúncia. Os direitos fundamentais sociais	
10	Uma interpretação específica para a Constituição	
11	O consequencialismo no direito	
12	Precedentes judiciais e teorias da argumentação.	
13	Interpretação e instituições	
14	Inteligência artificial, hermenêutica e decisão judicial.	
15	O processo estrutural e a interpretação constitucional	

6. METODOLOGIA:

Exposição de temas em seminários a partir de textos distribuídos pelo professor a cada aluno e discussão em sala dos assuntos tratados em cada um. Além de exposição, haverá discussão sobre cada tema, a partir da consulta às obras disponibilizadas, constantes da biblioteca física e digital. Encontra-se também prevista a participação de professores

convidados, bem como o estudo de casos e debates para o aprofundamento de temas do conteúdo programático.

7. AVALIAÇÃO

7.1. Artigo (8 pontos)

O artigo consiste na redação de texto que deve ter entre 15 e 25 páginas e ser inédito e obedecer às regras da ABNT

Deve incluir, no mínimo, 10 referências de obras de doutrina.

Recomenda-se não fundamentar o trabalho em manuais de Direito, jornais, blogs ou qualquer outra fonte não científica ou não correspondente ao nível da pós-graduação *stricto sensu*.

Os trabalhos devem ser enviados ao e-mail eduardorochadias@unifor.br no formato WORD

O prazo de entrega será definido em sala de aula

7.2 Apresentação (2 pontos)

As **apresentações** terão uma duração máxima de 20 minutos, mais 5 minutos para perguntas. O aluno poderá utilizar os recursos didáticos que achar necessários (*data-show*, nota de aula para entregar aos colegas etc.). As apresentações serão realizadas ao longo do semestre.

7.3 Critérios de avaliação

- Tema diretamente relacionado à disciplina;
- Nível de aprofundamento compatível com curso de pós-graduação *stricto sensu*;
- Citação de no mínimo 10 textos de doutrina (livros, capítulos de livros ou artigos científicos). Recomenda-se fortemente não citar textos direcionados à graduação (manuais, cursos etc.) ou não científicos (notícias, textos publicados em blogs ou em revistas não científicas etc.);
- Obediência às regras da ABNT;

7.4 Frequência obrigatória 75%

O aluno pode faltar no máximo 3 aulas

8. BIBLIOGRAFIA

ALEXY, Robert. Teoria dos Direitos Fundamentais. São Paulo: Malheiros, 2017.

ATIENZA, Manuel. As razões do Direito. Teorias da argumentação jurídica. Perelman, Toulmin, MacCormick, Alexy e outros. São Paulo: Landy, 2002.

ÁVILA, Humberto. Teoria dos Princípios — Da definição à aplicação dos princípios jurídicos. 22ª edição, atualizada. São Paulo: Juspodium/Malheiros, 2025.

BUSTAMANTE, Thomas da Rosa de. Teoria do precedente judicial. São Paulo: Noeses, 2012.

BETTI, Emilio. Teoria Generale della Interpretazione (vol II). Milano: Giuffrè, 1955.

BETTI, Emilio. Interpretazione della Legge e degli atti giuridici. Milano, Giuffrè, 1971.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. Direito Constitucional e Teoria da Constituição. 7ª Ed, Coimbra:

Livraria Almedina, 2018.

CASIMIRO, Matheus. MARMELSTEIN, George. Compromisso significativo: contribuições sulafricanas para os processos estruturais no Brasil. Revista Opinião Jurídica, Fortaleza, ano 20, n. 33, p. 165-201, jan./abr. 2022.

DIDIER JR., Fredie, ZANETI JR., Hermes. OLIVEIRA, Rafael Alexandria. Elementos para uma teoria do processo estrutural aplicada ao processo civil brasileiro. Revista do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro nº 75, jan./mar. 2020, p. 101-136.

DORF, Michael; TRIBE, Laurence. Hermenêutica Constitucional. Belo Horizonte: Del Rey, 2007. FRICKER, Miranda. Injustiça Epistêmica: o poder e a ética do conhecimento. São Paulo: Edusp, 2024.

GADAMER, Hans-Georg. Verdade e Método. 5ª Ed. Petrópolis: Vozes, 2003.

GRONDIN, Jean: Introdução à Hermenêutica Filosófica. Caxias do Sul, Unisinos, 2003.

LEANDRO, Mateus Peixoto. DIAS, Eduardo Rocha. A adoção do compromisso significativo como forma de democratização do Poder Judiciário no trato dos processos estruturais. Revista do Direito Público, Londrina, v. 19, n. 2 (2024), p. 265-284.

MACCORMICK, Neil. Argumentação jurídica e teoria do direito. São Paulo: Martins Fontes, 2015.

MACHADO, Jónatas. BRITO, Iolanda A. S. Rodrigues de. Liberdade de expressão, informações falsas e figuras públicas: o perigo da manipulação da esfera de discurso público. Revista Populus, n. 8, Salvador, Junho de 2020, p. 207-242.

MARCHETTO, Patrícia Borba. CASSIANI, Arthur Gonçalves. A utilização de inteligência artificial nos tribunais com objetivo de construção de uma jurisprudência virtuosa. Prisma Jurídico, São Paulo, v.

23, n. 2, p. 298-314, jul./dez. 2024.

MCCARTHY, J. What is artificial intelligence? Stanford, 2000. Disponível em: <http://www.formal.stanford.edu/jmc/whatisai.pdf>

MÜLLER, Friedrich. Métodos de trabalho do direito constitucional. Renovar: Rio de Janeiro, 2005.

MÜLLER, Friedrich. Teoria Estruturante do Direito. Revista dos Tribunais: São Paulo, 2009.

NEVES, Marcelo. Do Constitucionalismo ao transconstitucionalismo: além do nacionalismo constitucional, da unidade constitucional cosmopolita e do pluralismo constitucional fragmentado. In A Força Simbólica dos Direitos Humanos: Textos Escolhidos de Marcelo Neves. Volume II. Edvaldo Moita (Org.). São Paulo: WMF Martins Fontes, 2024, p. 253-320.

NOVAIS, Jorge Reis. As restrições aos direitos fundamentais não expressamente autorizadas pela Constituição. Lisboa: AAFDL, 3ª Edição, 2022.

NOVAIS, Jorge Reis. Direitos Sociais — Teoria Jurídica dos Direitos Sociais enquanto Direitos Fundamentais. Lisboa: AAFDL, 2ª Edição, 2021.

O'NEIL, Cathy. Weapons of math destruction. Crown Books, 2016.

● PALMER, Richard. Hermenêutica. Lisboa: Edições 70, 2015.

▲ PIES, Teresinha Inês Teles. A teoria da argumentação jurídica de Neil MacCormick: dimensão normativa, raciocínio prático e justificação das decisões jurídicas. REVISTA DO DIREITO PÚBLICO, Londrina, v. 15, n. 2, p. 49-70, mai/ago. 2020.

● SILVA, Virgílio Afonso da. Ponderação e objetividade na interpretação constitucional. in Ronaldo Porto Macedo Jr. & Catarina Helena Cortada Barbieri (orgs.), *Direito e interpretação: racionalidades e instituições*, São Paulo: Direito GV/Saraiva, 2011: 363-380.

SOLOVE, Daniel J. Artificial intelligence and privacy. Solove, Daniel J., *Artificial Intelligence and Privacy* (February 1, 2024). 77 Florida Law Review 1 (2025), GWU Legal Studies Research Paper No.

2024-36, GWU Law School Public Law Research Paper No. 2024-36, Available at

SSRN: <https://ssrn.com/abstract=4713111> or <http://dx.doi.org/10.2139/ssrn.4713111>.

SOTTO, Giselle Lorena de la Torre. RODRIGUEZ-SERPA, Ferney Asdrubal. Artificial intelligence: a new reasoning method for legal science. *Procedia Computer Science* 251 (2024) 807—813.

SOUZA, Alan Garcia de Medeiros. As teorias do interconstitucionalismo e do transconstitucionalismo como formas de proteção dos direitos humanos na sociedade informacional contemporânea. *Revista Juris UniToledo*, Araçatuba, SP, v. 05, n. 03, p. 37-54, jul./set., 2020.

STRECK, Lenio Luiz. *Hermenêutica jurídica e(m) crise*. Porto Alegre: Livraria dos Advogados, 2021. SUNSTEIN, Cass e VERMEULE, Adrian. Interpretation and institutions. 101, *Michigan Law Review*, (2003), p. 885-951.

VITORELLI, Edilson. *O devido processo legal coletivo: dos direitos aos litígios coletivos*. 4a. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2024.

